



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00594/2023 do Vereador Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

“Dispõe sobre a inclusão do Templo de Salomão na Lista dos Bens Turísticos de Valor Excepcional Permanente no âmbito do Município de São Paulo, instituída pela Lei nº 16.819, de 2 de fevereiro de 2018.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica figurado na Lista dos Bens Turísticos de Valor Excepcional Permanente no âmbito do Município de São Paulo, instituída pela Lei nº 16.819, de 2 de fevereiro de 2018, o Templo localizado na Av. Celso Garcia, 605 - Brás, São Paulo - SP, CEP 03015-000, CADLOG 047368, denominado “Templo de Salomão”.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta lei, entendem-se como Bem Turístico de Valor Excepcional Permanente os imóveis de interesse paisagístico, cultural, arquitetônico, ambiental, turístico, públicos ou privados, como os tombados ou preservados pela União, Estado e Município, e ainda os parques, monumentos e lugares de consagração popular, conforme disposto na Lei nº 16.819, de 2 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Os órgãos e secretarias municipais envolvidos na elaboração da Lista prevista no artigo anterior poderão incluir o referido Templo na listagem dos principais pontos de atração turística que integram o Programa Turístico da Cidade de São Paulo, instituído pela Lei nº 12.606, de 6 de maio de 1998.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/2023, p. 287

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.